

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 41/99

OBJETO Autoriza o ~~Poder~~ Executivo a conceder subvenção às Entidades do Município de Bebedouro.

Apresentado em Sessão do dia 07/06/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07/06/99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2826/99

Lei n.º 2883, de 09 de junho de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2883, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em oito parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: FAMÍLIA

Associação Anti-Alcoólica de Bebedouro	R\$ 320,00
DEPREC	R\$ 120,00
GAIB – Grupo Anti-Alcoólico Independente de Bebedouro	R\$ 320,00
GLAV – Grupo Luta Amor a Vida	R\$ 552,00
PROFAC – Promoção Fraterno Auxílio Cristão	R\$ 84,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 252,00
SOS – Serviço de Obras Sociais	R\$ 260,00
SSAF – Serviço Social de Atendimento Familiar	R\$ 240,00
Total	R\$2.148,00

ARTIGO 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09-03-3231.00-1581486.2.010.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de junho de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de junho de 1999.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/407/99-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Junho de 1.999.

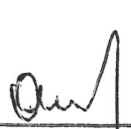
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 07 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 41/99 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo a conceder subvenção às Entidades do município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2826/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2826/99

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às Entidades do município de Bebedouro.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO \ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em oito parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: FAMÍLIA

Associação Anti-Alcoólica de Bebedouro.....	R\$ 320,00
DEPREC.....	R\$ 120,00
GAIB - Grupo Anti-Alcoólico Independente de Bebedouro..	R\$ 320,00
GLAV - Grupo Luta Amor a vida.....	R\$ 552,00
PROFAC - Promoção Fraterno Auxílio Cristão.....	R\$ 84,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer.....	R\$ 252,00
SOS - Serviço de Obras Sociais.....	R\$ 260,00
SSAF - Serviço Social de Atendimento Familiar.....	R\$ 240,00
Total.....	R\$ 2.148,00

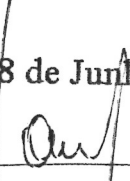
Art. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

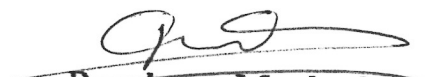
Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09-03-3231.00-1581486.2.010.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Junho de 1.999.


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO

RUA LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14700-000 - FONE: (017) 342-1033



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

31 de maio de 1999
OEP/944/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 777/99
DATA: 02/06/1999 HORA: 16:15:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/944/99 ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Trata-se de subvenções concedidas mensalmente às entidades mencionadas no artigo 1º do projeto em questão, esclarecendo que esta matéria foi elaborada de acordo com a Resolução nº 12, de 05 de fevereiro de 1998, do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja votado em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edís, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

PROJETO DE LEI Nº 41 /99

APROVADO EM 07/06/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em oito parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: FAMÍLIA

Associação Anti-Alcoólica de Bebedouro.....	R\$	320,00
DEPREC.....	R\$	120,00
GAIB – Grupo Anti-Alcoólico Independente de Bebedouro.....	R\$	320,00
GLAV – Grupo Luta Amor a vida.....	R\$	552,00
PROFAC – Promoção Fraterno Auxílio Cristão.....	R\$	84,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer.....	R\$	252,00
SOS – Serviço de Obras Sociais.....	R\$	260,00
SSAF – Serviço Social de Atendimento Familiar.....	R\$	240,00
Total.....	R\$	2.148,00

ARTIGO 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09-03-3231.00-1581486.2.010.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de maio de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 41/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 07 de Junho de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 07 de Junho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 41/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade*

Sala das Sessões, *07* de *junho* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

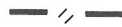
Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *07* de *junho* de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 41/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 07 de julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 07 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 790/99
DATA: 07/06/1999 HORA: 20:05:16
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER PROJETO DE LEI Nº 041/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei n. 041/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação e da competência municipal para tratar a matéria (art. 30 incisos I e III da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 07 de junho de 1999



BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico